



ESTAD) DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 314/09

Laguna Carapã/MS, 20 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CORES PREDOMINANTES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO E DA BANDEIRA NACIONAL PARA IDENTIFICAR AS EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, por força da presente Lei, obrigatório a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional, visando a padronização da pintura e identificação de todas as edificações patrimoniais pertencentes ao Município de Laguna Carapã-MS.

§1º - Às edificações patrimoniais pertencentes ao patrimônio público municipal e que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pela presente Lei, quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas, sendo que então, dever-se-á utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional.

§ 2º - Às edificações que forem construídas e/ou concluídas posteriormente a entrada em vigor da presente Lei, deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores predominantes da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 20 de março de 2009.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br